

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº. 003

UCCI - Unidade Central de Controle Interno
SSP – Sistema de Saúde Pública
Versão: 1.0
Aprovada em: 30/12/2011
Unidade Responsável: Fundo Municipal de Saúde

I - FINALIDADE

Padronizar os procedimentos e rotinas para o transporte de pacientes.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades de Saúde do Município de Denise - MT.

III - CONCEITOS

O Transporte de Pacientes deve ocorrer quando os benefícios esperados para eles excedem os riscos inerentes ao transporte e, também quando o paciente necessita de cuidados que não existem em seu local de origem.

Sendo este transporte assim dividido:

- Transporte básico realizado por equipe de urgência/emergência;
- Transporte avançado realizado por equipe de urgência/emergência;
- Transporte ambulatorial intra e intermunicipal;
- Transporte entre Unidades de referência intermunicipal;
- Transporte ambulatorial intra e intermunicipal é o transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial dentro ou fora da territorialidade do município;
- Transporte entre Unidades de referência intermunicipal é o transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento complementar ofertados em Unidades localizadas em outros municípios.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- 1 - Constituição Federal de 1988;
- 2 - Lei 8.080/1989;
- 3 - Resolução CFM nº. 1.672/2003;
- 4 - Portaria MS 930/92.

V - RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- 1.1 - Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

1.2 - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

1.3 - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

1.4 - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização; Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.2 - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.3 - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3.1 - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.2 - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SSP - Sistema de Saúde Pública, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI - PROCEDIMENTOS

1 - Transporte de Pacientes

1.1 - O transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados adaptado para tal;

1.2 - A definição da demanda e a decisão de transportar o paciente é de responsabilidade do profissional médico que o assiste e a efetivação do transporte é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 - Nos veículos disponibilizados para transporte admitem-se pacientes de baixo risco, sentados (exemplo: pacientes crônicos) realizado com anuência médica;

1.4 - Pacientes com risco de vida não podem ser removidos sem a prévia realização de diagnóstico médico nas Unidades de que dispõe. Excetuam-se as Unidades onde não há a presença contínua do profissional médico, cabendo esta responsabilidade ao profissional de enfermagem presente;

1.5 - Antes de decidir a remoção do paciente, faz-se necessário realizar contato com o setor de emergência do hospital de destino;

1.6 - Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado pelo médico com o número do CRM, Conselho Regional de Medicina, que passará a integrar o prontuário no destino. Excetuam-se as Unidades onde não há a presença contínua do profissional médico, cabendo esta responsabilidade ao profissional de enfermagem presente. Quando do recebimento, o relatório deve ser também assinado pelo médico receptor;

1.7 - Somente será permitido o deslocamento de acompanhante, nos casos que houver indicação médica ou profissional de enfermagem onde não haja médico, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado e para pais a fim de acompanhar filhos menores de idade;

1.8 - O acompanhante deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, ser documentado e também ser capacitado físico/mental;

1.9 - A central de regulação municipal deverá ter controle de toda documentação de pacientes que fazem tratamento dentro e fora do Município.

2 - Transporte de Pacientes que fazem TFD (Tratamento Fora do Domicílio)

2.1 - O TFD - Tratamento Fora de Domicilio, só será permitido quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município.

2.2 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar o meio de transporte adequado para o transporte destes pacientes até a capital;

2.3 - As centrais de regulação regional e municipal deverão ter um controle de toda documentação de pacientes que fazem tratamento fora do Município;

2.4 - Para aquisição de passagens a pacientes para tratamento fora do âmbito da municipalidade é obrigatória a apresentação da documentação que comprove a necessidade do procedimento acompanhado da justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a impossibilidade do cumprimento da obrigação por meio de veículo oficial;

2.5 - Para o transporte de pacientes no interior do Município este deverá ter uma lista contendo nome e CPF do paciente, assinado pelo responsável do PSF Posto de Saúde da Família o qual o paciente foi atendido;

2.6 - Só poderão viajar pacientes com encaminhamentos médicos e agendados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - Tipos de Veículos para Transporte de Pacientes

3.1 - O transporte de pacientes deverá ser feito de acordo com o estado de saúde do mesmo.

3.2 - Ambulância Tipo A, veículo destinado ao Transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo;

3.3 - Deverá possuir:

- a) Sinalizador óptico e acústico;
- b) Maca com rodas;
- c) Dois suportes para soro;
- d) Oxigênio medicinal;
- e) Oxímetro de pulso;
- f) Manômetro digital;

3.4 - Para pacientes com consultas e exames agendados na capital ou interior do Estado poderá ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus vans desde que estejam em condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários.

4 - Manutenção dos Veículos Utilizados no Transporte de Pacientes

4.1 - Os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação.

4.2 - É obrigatório fazer a revisão dos veículos de transporte de pacientes antes de qualquer viagem.

4.3 - É obrigatória também a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infecto contagiosa, antes de sua próxima utilização.

5 - Utilização dos Veículos de Transporte de Pacientes

5.1 - Ambulância e outros veículos destinados ao Transporte de Pacientes são de uso exclusivo.

5.2 - É expressamente proibido o uso de veículos de Transporte de Pacientes para:

- a) Transportar qualquer tipo de produto junto com pacientes, como medicamentos, material gráfico, vacinas etc;
- b) Fazer transporte à casa de diversões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro estabelecimento exceto quando estiver a serviço.

6 - Responsabilidade do Motorista

6.1 - Não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, bem como não poderá assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriagues;

6.2 - Não entregar a direção do veículo sobre sua responsabilidade a terceiros;

6.3 - Não conduzir pessoas estranhas (caronas) bem como servidores sem previa autorização da autoridade superior;

6.4 - Não fumar no interior do veículo;

6.5 - Não estacionar o veículo em local inadequado;

6.6 - Manter o veículo em boas condições de higiene interno e externo;

6.7 - Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;

6.8 - Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da chefia imediata ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;

6.9 - Antes de qualquer viagem verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como, equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânica, elétrica e documentação;

6.10 - O motorista poderá se recusar a viajar se o veículo não estiver em condições de tráfego, fato que deverá ser ratificado pelo serviço de manutenção de veículo municipal;

6.11 - Ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito, ficando sob responsabilidade do condutor as infrações por ele cometidas, após comprovação.

7 - Responsabilidade do Setor de Transporte de Pacientes

7.1 - Controlar as viagens de transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens dos mesmos.

7.2 - Controlar junto ao Departamento de Recursos Humanos para não haver acúmulo de férias de motoristas de ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes, ficando expressamente proibido o acúmulo de férias.

7.3 - Providenciar diárias e suprimentos de fundos quando possível com antecedência de acordo com a legislação vigente para despesas de viagens dos motoristas.

7.4 - Manter disponível e visível à escala de serviços dos motoristas.

7.5 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fazer inspeção geral pelo menos uma vez por semana, verificando os itens de segurança e emergência.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - No final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes que não estiverem em viagem deverão ser recolhidos ao pátio oficial para o controle de tráfego.

2 - A indenização por danos causados à ambulâncias ou qualquer veículo de transporte de pacientes será efetuada por quem a causar, sempre que comprovada a responsabilidade.

3 - Fica o órgão competente obrigado a promover sindicância, quando receber comunicado de uso irregular de serviços com veículos de transporte de pacientes e instaurar inquérito administrativo sempre que comprovados os indícios de irregularidades.

4 - O serviço de transporte terceirizado deverá cumprir esta instrução Normativa no que couber.

5 - É de responsabilidade dos "Responsáveis Setoriais" de Controle Interno do Sistema Público de Saúde, a fiscalização e verificação do cumprimento e aplicação das normas estipuladas nesta Instrução Normativa, sob o apoio da UCCI - Unidade Central de Controle Interno;

6 - Qualquer dúvida gerada por esta Norma deverá ser solucionada junto ao Controle Interno; Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Denise-MT, 30 de Dezembro de 2011.

José Pedro dos Santos Neto
Controlador Interno Interino

De acordo:

José Roberto Torres
Prefeito Municipal

Aprovada em: 30/12/2011

O conteúdo desta Instrução Normativa (ou desta nova versão) foi levado ao conhecimento do Chefe de Poder em 30/12/2011.

Publicada no Mural da Unidade Gestora e Site do Município.